



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi/SE, 15 de Janeiro de 2021.

Murilo Resende Santana

MURILO RESENDE SANTANA

Presidente da Câmara Municipal de Itabi/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 06, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE** com a empresa **POSTO LS EIRELI – CNPJ Nº 23.732.075/0001-62**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Itabi/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Itabi/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

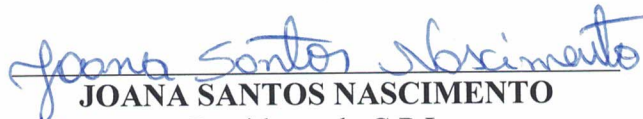
Fis. nº 20
Rubrica: [assinatura]

pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

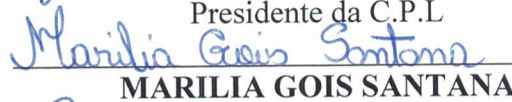
CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **POSTO LS EIRELI – CNPJ Nº 23.732.075/0001-62**, cotou o menor preço para o fornecimento objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 02 (dois) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabi/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sinequa non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 15 de janeiro de 2021.


JOANA SANTOS NASCIMENTO

Presidente da C.P.L


MARILIA GOIS SANTANA

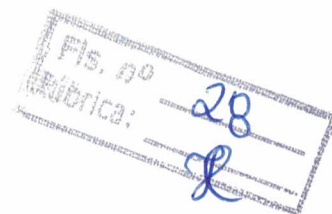
Secretário da C.P.L


FABIO FREITAS SANTOS

Membro da C.P.L



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI



CONTRATO Nº 007/2021

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI** E A EMPRESA **POSTO LS EIRELI**.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.728.164/0001-26, situada à Praça Francisco Vieira de Meneses Nº 001, Bairro Centro – Itabi/se, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada por Sr. **MURILO RESENDE SANTANA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **POSTO LS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **23.732.075/0001-62**, com sede na Praça Francisco Vieira de Menezes – nº 20, Bairro Centro, Itabi/SE, CEP 49.870-000, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Feitosa de Sá**, brasileiro, solteiro, empresário, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento parcelado de Combustível tipo Gasolina Comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itabi, Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento, o valor total de **R\$ 11.833,80 (Onze mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação do fornecimento pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de fornecimento, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Itabi

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.30.00 – Material de Consumo - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

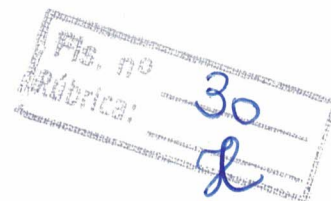
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI



- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itabi, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabi/SE, 15 de janeiro de 2021.

Muriilo Resende Santana

MURILO RESENDE SANTANA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Lucas Feitosa de Sá

POSTO LS EIRELI

LUCAS FEITOSA DE SÁ

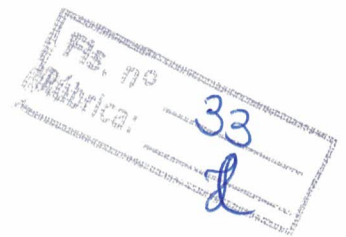
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marilia Geis Santana
CPF nº 087.666.785-01
Fel. o Prof. Sant
CPF nº 04187118527



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI



EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE

CONTRATADA: POSTO LS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.732.075/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.833,80 (Onze mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

01: Câmara Municipal de Itabi

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.30.00 – Material de Consumo - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

Itabi/SE, 15 de janeiro de 2021.

MURILO RESENDE SANTANA

Presidente da Câmara Municipal de Itabi/SE